

DECRETO Nº 3173/26, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
06/10/2026 a 06/11/2026.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e,

Considerando a Constituição da República de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN);

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 13 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que “institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê”;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.519/2024) de 25 de março de 2024, que regulamenta a Lei nº 16.048/2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

Considerando a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A.

CAPÍTULO - I.

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública de ensino do Município de Roca Sales até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita das crianças do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

III - reduzir desigualdades educacionais;

IV - fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V - promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII - fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem;

IX - fortalecer o regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Programa Alfabetiza Tchê.

CAPÍTULO - II.
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL.

Art. 3º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II - equidade e inclusão;
- III - gestão baseada em evidências;
- IV - valorização dos profissionais da educação;
- V - formação continuada;
- VI - colaboração entre Estado, Município e União;
- VII - gestão democrática;
- VIII - monitoramento permanente dos resultados;
- IX - respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO - III.
DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização organizará suas ações pedagógicas com foco nas reais necessidades das turmas, compreendendo:

I - **Reforço Escolar**: oferta de atividades de apoio pedagógico e recuperação contínua para estudantes em defasagem de aprendizagem, no período regular ou no contraturno escolar;

II - **Monitoria e Apoio em Sala de Aula**: acompanhamento direcionado e mediação pedagógica aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem nas turmas de alfabetização;

III - **Avaliação Diagnóstica e Formativa**: realização periódica de avaliações de leitura e fluência (SAERS/Alfabetiza Tchê) para mapear o nível dos estudantes e subsidiar o planejamento dos professores;

IV - **Formação Continuada**: garantia da participação dos profissionais da educação nos programas de formação pedagógica ofertados em parceria com o Estado e a União (Alfabetiza Tchê e LEEI).

CAPÍTULO - IV.
DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ LOCAL.

Art. 5º - Fica instituído o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização**, de caráter consultivo e de acompanhamento, composto por:

I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo que um deles será o Coordenador Local do Programa de Alfabetização;

II - dois (02) representantes de professores regentes dos Anos Iniciais;

III - um (01) representante dos diretores ou coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

IV - um (01) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 6º - Os representantes serão indicados por escrito pelos respectivos segmentos que representam e designados para a função mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A participação no Comitê de que trata o artigo 5º é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único: Os membros do Comitê, quando em representação do mesmo, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

Art. 8º - Compete ao Comitê:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - A realização das avaliações de fluência;

III - As ações de reforço e monitoria escolar;

IV - Validar a documentação e os relatórios de acompanhamento junto aos sistemas oficiais do Ministério da Educação (SIMEC).

CAPÍTULO -IV. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização integra o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e de recursos oriundos do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Está cópia não substitui
o Decreto Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo